



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA ESTIMAR O MELHOR VALOR A SER CONSIDERADO PARA O SERVIÇO DE GESTÃO BANCÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PAGAMENTOS A FORNECEDORES E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, BEM COMO ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS INSTRUMENTOS, PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO QUE ESCOLHERÁ A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE TERÁ A CONTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA FAZER A GESTÃO DESTES ATIVOS MUNICIPAIS.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com base no fato de haverem instituições financeiras que manifestam interesse em oferecer contrapartidas financeiras a este Município, oferecendo também benefícios e facilidades aos Servidores Municipais, Prestadores de Serviços e Conveniados, surge a necessidade de realizar Procedimento Licitatório a fim de selecionar Instituição Financeira que faça a operacionalização do sistema de pagamento de servidores, prestadores de serviços e conveniados, conceda crédito consignado em folha de pagamento, dentre outras operações bancárias, garantindo neste Certame ampla participação de todas as instituições interessadas.

Tal necessidade também se fundamenta no fato de os processos de operacionalização da folha de pagamento possuírem características complexas, envolvendo conhecimentos e informações atualizadas sobre os negócios relacionados ao mercado financeiro e serviços bancários, bem como estudos especializados pautados em premissas econômico-financeiras e “benchmark”. Além disso, para que os prazos previstos sejam cumpridos, o processo licitatório que definirá a Instituição Financeira deverá ser tecnicamente subsidiado e elaborado, atendendo aos anseios das partes envolvidas, considerando outras peculiaridades que necessitam de estudo específico.

Para a obtenção das maiores vantagens e benefícios possíveis para a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Prefeitura Municipal de Abaetetuba-PA e para seus servidores, prestadores de serviços e conveniados, que corresponda ao valor justo dos negócios proporcionados à instituição financeira pela parceria, esta administração precisará estar subsidiada por um estudo de viabilidade econômico-financeira que permita estimar o melhor valor a ser considerado para a centralização do ativo folha de pagamento em Instituição Financeira.

Desta forma, tendo como base a extensão e complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados e que os negócios bancários, objeto do estudo, notadamente não fazem parte do rol de atividades cotidianas desta administração pública, somado à ausência de profissionais com qualificação no quadro de Servidores deste Município para executar referido estudo, torna-se necessário a contratação de consultoria especializada, que possua habilitação técnica, jurídica, experiência, e agilidade para que esta forneça os subsídios técnicos indispensáveis à definição de estratégias e parâmetros físicos e financeiros, condizentes com o mercado, de forma a amparar a futura licitação, dando ainda suporte à Administração na tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a centralização dos serviços em Instituição Financeira.

2. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Art. 25, E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada e inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: O objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93; além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização. Observando-se que a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.555.941/0001-69 preenche todos os requisitos citados anteriormente.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação de empresa para realização de curso. firmado com empresa de notório reconhecimento na área de atuação, conforme previsão legal do artigo 25 da lei 8.666/93 é justificativa para a inexigibilidade de procedimento licitatório. Uma vez que o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC presta os serviços de:

- ESCOPO DOS TRABALHOS

Pesquisa e análise dos dados sobre o município e região;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Avaliação do preço mínimo para o processo licitatório dos serviços bancários referentes à folha de pagamento, pagamento de fornecedores e outros serviços potenciais prestados aos servidores e funcionários;

Assessoria na elaboração do edital e das demais atividades necessárias à realização efetiva e eficaz do processo licitatório;

Assessoria na estruturação das informações e exibição de dados para as instituições interessadas.

- ETAPAS:

Levantamento de Informações;

Análise dos dados;

Avaliação dos serviços e ativos bancários;

Definição do modelo licitatório;

Elaboração de minutas dos documentos legais;

Estruturação e acompanhamento do processo licitatório.

- PREMISSAS BÁSICAS

Todos os cálculos e avaliações serão realizados com base em informações disponibilizadas pelo órgão parceiro do BR TEC;

Serão consideradas informações públicas e de transações semelhantes ocorridas no país;

As informações disponibilizadas pelo órgão não serão revisadas ou validadas pelo BR TEC, sendo consideradas fidedignas;

O órgão deverá designar uma equipe para acompanhar a execução do projeto;

O valor final a ser considerado no edital ou para fins de negociação, como preço mínimo pelo negócio, será definido em comum acordo com o órgão, com base nos estudos técnicos preliminares executados pelo BR TEC.

- DISCLAIMER

Considerando as incertezas inerentes ao trabalho, é possível acontecer diferenças, até mesmo expressivas, entre os resultados obtidos e os projetados, decorrentes, por exemplo, de variações do mercado financeiro, situação econômica do país e novas legislações;